



C. G. C. 70 035 209/0001-76

End. Av. Floriano Peixoto, 674 - Tirol - CEP: 59.020-500 CP. 227 – CEP: 59001-970
Natal-RN/Brasil – Fone/Fax: 3211-4491 - e-mail: seapac.estadual@veloxmail.com.br

REGIMENTO INTERNO DO

SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS

SEAPAC

Natal-RN., março de 2006.



C G C 70 035 209/0001-78

End. Av. Floriano Peixoto, 674 - Tirol - CEP: 59.020-500 CP. 227 – CEP: 59001-970 -Natal-RN/Brasil – Fone: 3615-2800 - Fone/FAX: (05584) 3211-4491
e-mail: seapac.estadual@veloxmail.com.br

SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS – SEAPAC

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1º - O Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários, também designado pela sigla, *SEAPAC*, organismo de ação social da Província Eclesiástica de Natal, constituído em 13 de abril de 1993, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Floriano Peixoto, 674 – Bairro: Tirol, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e foro na cidade de Natal. (CC, art. 54, I), rege-se por seu Estatuto e por este REGIMENO INTERNO.

Parágrafo Primeiro: Como organismo da Província Eclesiástica de Natal, o Seapac é parte constitutiva da Pastoral Social e realiza sua Missão, engajado no Serviço da Caridade da Igreja, organizado em cada uma das três Dioceses que formam a referida Província: a Arquidiocese de Natal, a Diocese de Mossoró e a Diocese de Caicó.

Parágrafo Segundo: Como Serviço da Pastoral Social vinculado à Província Eclesiástica de Natal, o Seapac tem caráter supra-diocesano, por ser uma pessoa jurídica de direito privado, com personalidade própria em relação às Dioceses. No entanto, sua Missão está consubstanciada na Missão Evangelizadora da Igreja Católica, que está presente e se realiza em cada uma das três Dioceses do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Terceiro: O Seapac tem como Missão sensibilizar a sociedade e o poder público norte-rio-grandense para a necessidade da existência e fortalecimento da produção familiar e das suas organizações representativas, enquanto alternativa de desenvolvimento para as mulheres e homens empobrecidos do campo e da cidade. Além de estimular a construção de uma nova ética reguladora da sociedade, base de um modelo de desenvolvimento economicamente solidário, politicamente democrático, socialmente justo e ecologicamente sustentável.


DAB/RN 4.010 

Parágrafo Quarto – O Seapac desenvolverá e orientará suas ações e atividades sempre à luz do Evangelho, da Doutrina Social e do Magistério da Igreja.

Art. 2º - O SEAPAC tem por finalidades: (CC, art. 54, I e Lei 9.790/99, art. 3º)

I – sensibilizar a sociedade e o poder público para a necessidade da existência e fortalecimento da produção familiar e das suas organizações representativas, enquanto alternativa de desenvolvimento para as mulheres e homens empobrecidos do campo e da cidade;

II – apoiar a produção familiar através de parcerias e assistência técnica adequada, disponibilizando crédito e informações sobre o mercado, visando aumentar e melhorar a produção e a produtividade, a viabilização do intercâmbio de seus produtos, a preservação do meio ambiente e incentivando os produtores na conquista das políticas públicas;

III – favorecer o desenvolvimento integral das famílias e comunidades, através da promoção gratuita da assistência social, da cultura, da educação, da saúde, da segurança alimentar e nutricional, priorizando crianças, mulheres, jovens e idosos;

IV – promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, fomentando o desenvolvimento sustentável;

V – trabalhar pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI – promover o voluntariado.

Parágrafo Primeiro – O SEAPAC poderá cooperar com as Pastorais Sociais das Dioceses que integram a Província Eclesiástica de Natal, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - O presente Regimento Interno do Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários – SEAPAC – disciplina a sua organização e o seu funcionamento quanto à dinâmica das atividades a serem exercidas, bem como as relações entre os órgãos de sua administração, a equipe técnica e os seus associados.

Art. 4º -As disposições deste Regimento Interno do Seapac sujeitam-se à legislação e ao Estatuto vigente.

Art. 5º -A aprovação ou alteração do presente Regimento Interno é da competência da Assembléia Geral, conforme o art. 16, VI, do Estatuto.



DABIRN 4.010 

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO

Art. 6º - Poderão associar-se ao Seapac pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Dioceses que, indicadas por sócios efetivos ou sócios colaboradores, aprovadas em assembléia, desenvolvam atividades congêneres a do Seapac, e se comprometam a desenvolver e realizar esforços e atividades concementes às suas finalidades.

Parágrafo Primeiro – São condições para filiação ao Seapac o preenchimento da ficha de filiação, abonada por sócio efetivo ou colaborador, cópias de documentos pessoais e duas fotografias recentes, no tamanho 3 x 4, se for pessoa física. Sendo pessoa jurídica, deve juntar à ficha de filiação cópias autenticadas do estatuto, do regimento interno, do CNPJ, da ata de criação da entidade e da atual diretoria, além de cópias do relatório de atividades físicas e financeiras e certidões de adimplência junto aos órgãos públicos dos três entes federativos.

Parágrafo Segundo – As pessoas jurídicas associadas ao Seapac deverão fazer-se representar junto a este por seu representante legal em pleno gozo de seus direitos e deveres, ou por aquele designado conforme o estatuto e o regimento interno.

Art. 7º – Os associados que deixarem de participar de duas Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas, sem uma justificação aceita pela diretoria, poderão ser excluídos do Seapac.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria poderá sugerir à Assembléia Geral exclusão de qualquer membro, seja pelo não cumprimento das decisões estatutárias e regimentais, seja por não mais comungar com os ideais e finalidades do Seapac.

Parágrafo Segundo – Aos membros é ressalvado o direito de desligamento do Seapac, por iniciativa própria, respeitados seus motivos e razões, bem como o direito à ampla defesa e apelação à Assembléia Geral, nos casos de exclusão por iniciativa de terceiros.

Parágrafo Terceiro – Será considerado sócio benfeitor aquele que tenha contribuído efetivamente, através de doações ou prestação de serviços, para a realização das finalidades do Seapac.

Art. 8º – Somente a Assembléia Geral do Seapac poderá excluir os associados de forma definitiva e irrevogável, necessitando, para isto, a aprovação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos votos dos presentes na Assembléia.

Oliverio
OAB/RN 4.010

[Assinatura]

CAPÍTULO II – DOS MOTIVOS GRAVES

Art. 9º – Considerar-se-á motivo (ou falta) grave condutas ou atitudes, ativa ou passiva, dos associados que afrontarem os preceitos do estatuto, deste regimento ou da legislação brasileira e canônica, bem como outros que firam princípios e/ou valores humanos, éticos, morais ou religioso, intrínsecos à natureza e missão da Igreja e das finalidades do Seapac.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral é a expressão máxima de representação e deliberação do Seapac.

Art. 11 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do SEAPAC e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios disponíveis, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. Para ter valor, uma decisão ou eleição deve receber o voto favorável da maioria absoluta dos presentes, com direito a voto deliberativo, ressalvados os casos previstos nos **artigos 8º, § Único; 12 e 16, § Único**, do Estatuto.

Parágrafo Segundo – Para participar das Assembléias Gerais com direito a voto, o sócio efetivo e o sócio colaborador devem estar filiados, pelo menos, a um (01) ano antes da convocação da Assembléia e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12 - A Assembléia Geral realizar-se-á, *extraordinariamente*, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de dois terços do número de sócios quites com as obrigações sociais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS NA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - Compete ao Presidente da Assembléia designar membros para exercer a função especial ou formar Comissões que se requeiram, durante a Assembléia.


OAB/RN 4.010





Parágrafo Único: O Diretor – Presidente ou substituto legal comunicará ao plenário, na primeira sessão, a presença dos convidados e assessores.

Art. 14 - A responsabilidade imediata de condução da Assembléia cabe à Equipe de Coordenação, formada pelo Presidente ou seu substituto, do Secretário e de um membro da Coordenação Estadual, por ela escolhido, que distribuem, entre si, as diversas tarefas, ou as confiam a outros.

Art. 15 - No início da Assembléia, o Presidente, de acordo com a equipe de coordenação, escolhe um membro da Assembléia para secretário auxiliar, a quem compete, com a colaboração de outrem, se preciso, redigir a ata.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLÉIA

Art. 16 - Entende-se por questão de ordem toda intervenção em plenário, para pedir o cumprimento de dispositivo do Estatuto, ou Regimento, ou decisão da Assembléia, ou ordem dos trabalhos. Resolvida a questão de ordem pelo Presidente, cabe recurso ao Conselho Diretor.

Art. 17 - Apresentada e aprovada a pauta, enviada em anexo à convocação da Assembléia, poderão incluir-se outros temas, se referendados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Na ordem dos trabalhos deverá ser previsto tempo para os atos litúrgicos e para as comunicações e deliberações.

Art. 18 - Aprovada a pauta, não se admite a introdução de novo assunto, senão por motivo relevante e com a expressa aprovação da Equipe de Coordenação.

Art. 19 - A orientação e a ordem dos trabalhos, sua metodologia e distribuição do tempo, competem à Equipe de Coordenação, que de suas decisões mantém a Assembléia oportunamente informada.

Art. 20 - A palavra em plenário é facultada aos participantes, segundo a ordem dos trabalhos e da inscrição, podendo, o que dela tem uso, falar por três minutos, e por uma só vez, salvo se, havendo ainda tempo, não houver mais inscritos.

Art. 21 - Um documento ou moção para ser considerado pelo SEAPAC deve ser legitimamente incluído na pauta, estudado pelos participantes ou eventualmente por uma comissão, votado e aprovado segundo o Estatuto e homologado pelo Presidente.

Art. 22 - Toda eleição para cargo estável se realizará, preferencialmente, por escrito, podendo ser por aclamação, segundo manifestação de pelo menos 2/3 dos associados presentes à Assembléia. As demais votações podem ser em aberto, a critério da Equipe de Coordenação.

Art. 23 - Não é permitida presença ou voto por delegação.

Oliveira
OAB/RN 4.010

afh

Art. 24 - A verificação de quorum se faz por folha de presença a ser assinada pelos participantes com voto deliberativo. Os convidados presentes à Assembléia assinarão folha de presença específica.

Art. 25 - É competência da Equipe de Coordenação, a introdução, na Assembléia, de pessoas dela não participantes ou dos meios de comunicação social.

Art. 26 - Os participantes, pelo fato mesmo de sua presença, comprometem-se a respeitar e cumprir as normas estatutárias e regimentais. Casos graves contra o espírito dos objetivos da Assembléia poderão implicar, para seus autores, na perda da condição de participantes e, conseqüente retirada dela, por decisão da Equipe de Coordenação, cabendo recurso à Assembléia.

Art. 27 - Cabe a Coordenação Estadual propor à Assembléia Geral os programas de atividades do SEAPAC já acordados com o Conselho Diretor.

Art. 28 - Cabe à Coordenação Estadual tomar todas as providências para a realização da Assembléia Geral, em acordo com o Presidente do Conselho Diretor.

Art. 29 - Se por razão justificada o Coordenador Estadual não puder se fazer presente à Assembléia Geral, far-se-á substituir por outro membro da Coordenação Estadual.

Art. 30 - Entenda-se por Coordenação Estadual, a soma daquele que exerce a função de Coordenador Estadual, de Articulador e os membros da Equipe Técnica do Seapac.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 31 – São participantes da Assembléia Geral:

I – Os associados em pleno gozo de seus direitos e obrigações;

II – Os membros da Diretoria;

III – Os membros da Coordenação Estadual e da Equipe Técnica do Seapac;

IV – Os efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

V - Os representantes legítimos do Departamento da Pastoral Social, ou setor equivalente, de cada uma das Dioceses da Província Eclesiástica de Natal;

VI - Convidados e/ou assessores, previamente aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os participantes nominados nos incisos **III**, **V** e **VI**, deste artigo, só têm direito à voz nas Assembléias.

Oliveria
048/RN 4.010

sp



CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 31 - A Diretoria será constituída conforme o Estatuto do SEAPAC, sendo a sua competência aquelas previstas nos Arts..22 a 29, do mesmo .

Art. 32 - Os membros da Diretoria deverão empenhar-se para comparecer a todas as reuniões e Assembléias.

Art. 33 - Participarão das reuniões da Diretoria do SEAPAC assessores e convidados, a critério da mesma, sem direito a voto.

Art. 34 - As reuniões da Diretoria buscarão:

- a) a colaboração de todos para o estabelecimento de uma política comum de ação;
- b) a execução das decisões tomadas pelas Assembléias Gerais;
- c) a apresentação de sugestões quanto a escolha de assessores para reuniões ou Assembléias do SEAPAC;
- d) o acompanhamento das decisões e das sugestões com relação aos planos, programas e atividades do SEAPAC;
- e) a deliberação em outros assuntos, quando solicitados, e que não seja da competência de outro órgão.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal é organismo autônomo de acompanhamento, fiscalização e aplicação orçamentária, financeira e patrimonial do Seapac.

Art. 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para dar o parecer anual sobre os relatórios financeiros e contábeis, balanços, inventários e proposta orçamentária.

Parágrafo Primeiro – Na ausência de um membro efetivo será convocado o seu respectivo suplente.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria do Seapac.

Art. 37 – O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá um de seus membros efetivos para exercer o Serviço da presidência de seus trabalhos.

Parágrafo Único – São atribuições daquele que exerce o Serviço da presidência do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Encaminhar anualmente à Diretoria o parecer final de seus trabalhos; e,

Oliveira
DABIRN 4.010

- c) Apresentar à Assembléia Geral informações e considerações pertinentes aos trabalhos realizados.

Art. 38 - As decisões do Conselho Fiscal serão válidas quando tomadas por dois de seus membros efetivos.

Art. 39 - É facultado ao Conselho Fiscal, em qualquer momento, proceder visitas aos escritórios do Seapac nos âmbitos da Coordenação Estadual e Diocesanos, para realizar o que preceitua o Art. 31, do Estatuto, c/c Art. 35 deste regimento.

Art. 40 - O Conselho Fiscal poderá solicitar da Diretoria contratação de auditoria especializada para lhe auxiliar na realização de sua competência.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO ESTADUAL

Art. 41 - A Coordenação Estadual é órgão da Administração Ordinária do Seapac, auxiliar da Diretoria, composta pelo Coordenador Estadual, pelo Articulador e a Equipe Técnica.

Art. 42 - Compete à Coordenação Estadual do Seapac:

- a) Administrar ordinariamente o Seapac;
- b) Planejar, de forma participativa, acompanhar, animar, executar e avaliar as atividades do Seapac conforme as diretrizes, projetos e programas aprovados na Assembléia Geral;
- c) Articular-se com as Dioceses locais e com as Pastorais Sociais atuantes na Província Eclesiástica de Natal e/ou reconhecidas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;
- d) Articular-se com organismos governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais, para soma de esforços e captação de recursos a fim de melhor atingir as finalidades institucionais;
- e) Promover e supervisionar a produção de materiais de informação, educação e comunicação social nas áreas de sua abrangência;
- f) Promover a participação do Seapac nos Conselhos de controle e promoção das políticas públicas;
- g) Propor à Diretoria e Assembléia Geral programas e projetos que viabilizem a concretização das finalidades institucional;
- h) Zelar pelo bom nome do Seapac, bem como das relações institucionais com entidades parceiras;
- i) Identificar entidades parceiras para realização de projetos adequados à missão do Seapac;
- j) Favorecer a mediação e interlocução dos grupos ou comunidades assistidas pelo Seapac com outras organizações públicas ou privadas; e,
- k) Cuidar da unidade do trabalho do Seapac em sintonia com as diretrizes da Pastoral das Dioceses.

Oliverio
DASIRN 4.070

[Handwritten signature]



Parágrafo Único - Todas as atividades da Coordenação Estadual serão presididas e Coordenadas pelo Coordenador Estadual auxiliado pelo secretário executivo e o articulador.

Art. 43 - A Função de Coordenador Estadual do Seapac será exercida por aquele que for escolhido pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral, nomeado por ato privativo da Diretoria.

Parágrafo Único - A escolha do Coordenador Estadual deverá ser feita dentre aqueles que integram o quadro de associados do Seapac ou que seja membro da Equipe Técnica, com pelo menos seis (06) anos de filiação ou contratação, e comprovada participação na vida da entidade.

Art. 44 - O Coordenador Estadual, além das atribuições mencionadas no Art. 42, poderá receber da Diretoria, à luz dos princípios da oportunidade e conveniência administrativa, atribuições específicas que devem ser explicitadas em termo de nomeação definido pela Diretoria, em conformidade com **Art. 30**, do Estatuto.

Art. 45 - O Coordenador Estadual poderá dispor de tantos assessores permanentes ou circunstanciais, quantos forem necessários, a critério da Equipe Técnica, com a aprovação da Diretoria.

Art. 46- O mandato do Coordenador Estadual é coincidente com o da Diretoria e do Conselho Fiscal, que será de quatro (04) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO VIII

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 47 - A Equipe Técnica tem como função planejar, avaliar, monitorar, elaborar, assessorar e auxiliar a Coordenação Estadual na realização das competências elencadas no Art 42, deste regimento, ou outras definidas pela Diretoria, corroboradas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Poderá a Equipe Técnica deliberar quanto a aprovação de projetos em âmbito da respectiva Diocese em que atua, em conjunto com as equipes da Pastoral Social local, com a aprovação do Bispo Diocesano ou pessoa por ele delegada.

Art. 48 - A Equipe Técnica reunir-se-á periodicamente, se possível coincidindo com a reunião da Diretoria ou quando convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Coordenador Estadual.

Art.49 - Quanto à participação na política partidária:

I - sigam todas as orientações da Província Eclesiástica de Natal;

II - quem se candidatar a cargo político eletivo não pode, em sua campanha, utilizar o nome nem quaisquer recursos do Seapac;

III - a partir da homologação da candidatura, aquele que se candidatar, pedirá licença, não remunerada, de sua função ou cargo;


OASIRN 4.013



IV – caso seja eleito, continua licenciado, podendo permanecer como membro da Equipe, se não houver inconveniência;

V – não sendo eleito e não havendo inconveniência, poderá reassumir sua função.

Parágrafo Único – Cabe somente à Diretoria do Seapac avaliar a conveniência e oportunidade da candidatura de algum membro da Equipe Técnica, podendo acatá-la ou negá-la.

CAPÍTULO IX

DA EQUIPE TÉCNICA NAS DIOCESES

Art.50 – O Seapac disponibiliza às Dioceses Equipe Técnica para:

- a) Executar as atividades do Seapac nas comunidades ou grupos previamente selecionadas e contempladas no Plano Trienal e ratificadas no Plano Operacional Anual, situadas no território da Diocese;
- b) Contribuir com a Diocese na promoção da Pastoral Social, auxiliando na concepção, elaboração e implementação de projetos e ações que favoreçam o desenvolvimento integral das comunidades e grupos acompanhados;
- c) Promover a integração e a cooperação entre os movimentos, serviços e pastorais sociais atuantes na Diocese, em vista à construção da Pastoral Orgânica e de Conjunto da Ação Evangelizadora na Igreja Particular;
- d) Estimular a construção de parcerias, acordos e ações solidárias da Diocese com a sociedade, identificando oportunidades de firmar convênios e atividades que viabilizem os objetivos da Pastoral Social;
- e) Motivar a inscrição de novos membros no quadro social do Seapac;
- f) Representar o Seapac, nos limites do território de cada Diocese, além de manter a Diretoria e o Coordenador Estadual informados sobre o andamento dos trabalhos na respectiva Diocese;
- g) Contribuir com o processo de auto-sustentação do Seapac, identificando oportunidades de auferir receitas que ajudem na consecução de suas finalidades.

Parágrafo Primeiro – Para a formação da Equipe Técnica, em cada uma das três Dioceses, a Diretoria, auxiliada pela Coordenação Estadual do Seapac, tomará as providências adequadas a fim de orientar as Dioceses quanto aos critérios a serem adotados e o perfil do candidato para a seleção e escolha daqueles que deverão compor a Equipe Técnica diocesana.

Parágrafo Segundo – Os critérios e o perfil do candidato a serem observados por cada Diocese são os contidos no Manual Administrativo do Seapac.


OAB/RN 4.010



CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art.51 – Os cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e de Coordenador Estadual não podem ser exercidos cumulativamente por uma mesma pessoa, devendo corresponder a cada cargo um titular.

Art.52 – O processo a ser seguido nas eleições será da votação para cada cargo, de acordo com os **Arts.24 a 32**, do Estatuto.

Parágrafo Único: Será considerado eleito aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos dos associados presentes à Assembléia.

Art.53 – A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de três pessoas, designadas, na oportunidade, pela própria Assembléia, sendo que o primeiro indicado será o seu Presidente.

Art.54 – Terminada a votação eleitoral, proceder-se-á a apuração dos votos pela Comissão.

Art.55 – Finda a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade no dia da eleição e, persistindo o empate, o candidato sócio mais antigo.

Art.56 – Fica concedido um prazo de duas horas, a partir do anúncio do resultado feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral, para qualquer impugnação da eleição ou pedido de recontagem de votos, o que deverá ser feito junto à comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Havendo impugnação ou pedido de recontagem de votos a Comissão Eleitoral reunir-se-á para julgamento, em caráter definitivo.

Art.57 – Não havendo impugnação legal o Presidente da Assembléia declarará válidas as eleições e dará posse aos eleitos no mesmo ato.

Art.58 – Após a proclamação definitiva do resultado final das eleições as cédulas de votação serão inutilizadas pelos escrutinadores.

TÍTULO IV

DA PROMOÇÃO DO VOLUNTARIADO

Art.59 - É finalidade do Seapac promover o voluntariado, conforme **Art. 2º, inc. VI**, do Estatuto.


OAB/RN 4.070



Art.60 - Entende-se por voluntário o indivíduo que manifesta o interesse de promover , de forma livre, espontânea e gratuita, e motivado pelo sentimento humanitário de solidariedade e fraternidade, atividades não remuneradas, nas áreas de: educação, saúde, assistência social, assistência jurídica, nutricional, gestão e administração, meio ambiente, agrária e agrícola, culturais, recreativas, tecnológicas, entre outras, conforme a Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

Parágrafo Primeiro – O voluntário, para desenvolver alguma atividade através do Seapac, terá, necessariamente, que assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, afirmando-se ciente que os serviços prestados não geram vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins, para com o Seapac nem os grupos ou comunidades beneficiárias.

Parágrafo Segundo - Aqueles que assinarem o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário poderão integrar o quadro social do Seapac na qualidade de sócio colaborador.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.61 - É dever de todos os membros e funcionários zelar pelo correto uso e manutenção de todos os bens móveis e imóveis do SEAPAC.

Parágrafo Único - Os bens do SEAPAC serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art.62 - O SEAPAC não prestará aval ou fiança em favor de terceiros.

Art.63 - Em caso de dissolução do SEAPAC, conforme **Art. 34**, do Estatuto, o patrimônio líquido será transferido a uma outra entidade com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), preferencialmente vinculada à Província Eclesiástica de Natal, segundo critérios definidos pela própria Assembléia dissolutiva.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.64 – Fica estipulado um prazo de um (01) ano para providenciar o recadastramento dos associados inscritos no quadro social do Seapac até a presente data.


OAB/RN 4.010





13

Parágrafo Único – Para o recadastramento dos associados, o Seapac adotará fichas de inscrição numeradas e abonadas pela Diretoria, que deverão ser compiladas em Livro de Registro dos Associados do Seapac, com o devido registro no Cartório competente.

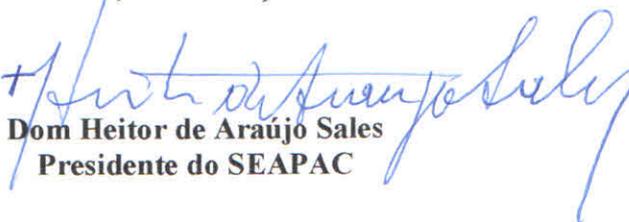
Art.65 - A aprovação ou alteração do presente Regimento é da competência da Assembléia Geral, conforme os arts. 4º e 16, inc. VI, do Estatuto.

Art.66 – Em caso de lacuna ou dúvida, as normas regimentais e regulamentares da Província Eclesiástica de Natal servirão de complementação e orientação para os diversos órgãos e funções do Seapac.

Art.67 – Compete ao Presidente resolver os casos omissos ou duvidosos deste Regimento, cabendo recurso, com efeito devolutivo, à Diretoria.

Art.68 - O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua ratificação pela Assembléia.

Natal-RN., 30 de março de 2006.


Dom Heitor de Araújo Sales
Presidente do SEAPAC

Visto

Natal/RN, 20 de junho de 2006
Nival Bezerra de Oliveira
Advogado OAB/RN 4.010



2º OFÍCIO DE NOTAS
CGC/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
TABELIÃ
KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
SUBSTITUTA
Av. TAVARES DE LIRA, 85 FONE:222-2220
CEP 59012-050 - NATAL / RN



CERTIDÃO

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos do **SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS - SEAPAC**, com sede à Avenida Floriano Peixoto, nº 674, Tirol e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, no Livro A-nº 19, às fls. 87 e v, sob o nº de ordem 2153, em data de 08.10.93 e alterações conforme NOVOS REGISTROS, sob os nºs de ordens 3116, 4701 e 5608, nas datas de 02.07.97, 16.07.2002 e 18.01.2005, respectivamente; **CERTIFICO, FINALMENTE**, que em virtude de arquivamento do Regimento Interno, conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30.03.2006 que ficam arquivados junto aos Estatutos, em data de 04.07.2006. O referido é verdade e dou fé. Eu, Karina Olimpio Freire Queiroz de Brito, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 04 de Julho de 2006

Karina Olimpio Freire Queiroz de Brito



OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Karina Olimpio F. Queiroz de Brito
SUBSTITUTA